

DECRETO N° 53/2020

Ementa: Que tratam das alíquotas previdenciárias e da outras providencias.

O Prefeito do Munício de Jucati, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, conferidas pela Constituição Federal.

DECRETA:

**Art. 1º** As contribuições previdenciárias prevista na Lei de nº 255/2015 permanecerão para o exercício 2021, ou seja, a responsabilidade para o Ente será de 16% (dezesesseis por cento), incidente sobre a totalidade das remunerações ativa e efetiva.

§1 Permanece a alíquota de contribuição previdenciária de 14 % (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos e efetivos e sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social

§ 2º A responsabilidade total do Ente Federativo será de 14 (quatorze por cento), o custo suplementar de 4 % (quatro por cento), e a taxa de Administração será de 2% (dois por cento), desta forma, a responsabilidade total do Ente será de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrario.

Jucati, 31 de dezembro de 2020.

José Ednaldo Peixoto de Lima  
Prefeito

